



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL. 50/13
FL. 21

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2013 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera as leis nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual – PPA 2010-2013, nº 11.671, de 23 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; cria e inclui Fonte de Recursos e abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação/Lei Específica.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à **competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A **competência para iniciar o processo legislativo** em matéria orçamentária é *privativa* do Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, IV, da nossa LOM, assim como no caso de abertura de crédito adicional, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 50/13
22

segue:

Em sua Mensagem (Of. N° 126/2013-GAB) o Prefeito relata o que

“Com a presente propositura, pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa adequar os instrumentos de planejamento, Lei n° 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, para o exercício de 2013, Lei n° 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2013; criar e incluir, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, os recursos oriundos do Contrato de Repasse 780364/2012 com a União, por intermédio do Ministério das Cidades / CAIXA, cujo objeto é a construção de pontes (OAE) e obras de drenagem (OAC) e pavimentação e urbanismo; criar e incluir Fonte de Recursos e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica da quantia até R\$ 1.986.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

1) Adequação do PPA 2010-2013 e LDO/2013

Em razão do Contrato de Repasse firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal sob n° 780364/2012, cujo objeto é a “Construção de pontes (OAE) e obras de drenagem (OAC) e pavimentação e urbanismo”, será necessário alterar a Lei n° 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, para o exercício de 2013 e a Lei n° 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequar o seguinte Programa de Governo:

Programa 0010 - Londrina em Ação

Exercício de 2013

> Alterar a ação/meta:

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
13	Alargar as pontes da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano	m²	0	0,00	600	2.148.478,26
Total				0,00		2.148.478,26

A ação acima foi prevista, inicialmente, para execução no exercício de 2010, todavia, as obras não foram executadas em razão da insuficiência de recursos.

Somente em 27 de dezembro de 2012 foi assinado o Contrato de Repasse, viabilizando os recursos para execução das obras de alargamento das pontes da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano para o exercício de 2013.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

2) Abertura de Crédito Adicional Suplementar / Contrato de Repasse nº 780364 / 2012 / Ministério das Cidades / CAIXA

O Contrato de Repasse, publicado no Diário Oficial da União nº 3, seção 3, página 140, de 04 de janeiro de 2013, prevê a aplicação de recursos no montante de R\$ 2.148.478,26 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2012NE801478, emitida em 20 de dezembro de 2012, assim distribuídos:

- Recursos de Repasse da União: R\$ 1.976.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais);
- Recursos de Contrapartida: R\$ 171.878,26 (cento e setenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Considerando que os recursos para compor a contrapartida, conforme disposto no art. 31 da Lei 11.671 de 23 de julho de 2012 - LDO, constam do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, o Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação a ser aberto totalizará R\$ 1.986.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais), sendo R\$ 1.976.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais) referente a recursos a serem repassados pela União e R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) a título de previsão de rendimentos de aplicação financeira dos recursos.

Objetivando auxiliar na análise do Projeto de Lei, encaminhamos anexados os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato de Repasse nº 780364/2012 / Ministério das Cidades / CAIXA;
- b) Cópia do Espelho de Emenda de Apropriação de Despesa;
- c) cópia do Diário Oficial da União nº 3, Seção 3, página 140, de 4 de janeiro de 2013.”




Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 23 de abril de 2013.


Marii Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

50/13
25

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 50/2013

Não havendo qualquer impedimento ou óbice legal, corroboramos com o parecer técnico exarado por essa Assessoria Jurídica, manifestamo-nos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 23 de abril de 2013.


A COMISSÃO:



Gustavo Richa
Presidente/Relator



Lenir de Assis
Vice Presidente



Emanuel Gomes
Membro